



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO 886 /2014
PROTOCOLADO SOB Nº 1873 /2014
EM 27/03 /2014

	ATA
ACEITO EM <u>31 / 03</u> /2014	<u>8171</u>
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente,


Requer Urgência

O Vereador abaixo assinado indica ao **Executivo Municipal** que seja enviado a esta casa um **Projeto de Lei** garantindo aos servidores da Guarda Municipal que serão aposentados, de forma voluntária, nos termos do Art.40 §4º II e III da Constituição Federal, sem limite de idade, com paridade e integralidade salarial, e com a garantia de ter seus proventos reajustados, conforme reajuste dos servidores da categoria na ativa, assim, desde que comprovem.

JUSTIFICATIVA:

A presente INDICAÇÃO tem por objetivo garantir o direito de Aposentadoria Especial aos servidores da Guarda Municipal.

A Constituição Federal menciona em seu Art. 144 § 8º **Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei**, neste mesmo sentido a Lei Municipal nº 5331, lei esta que criou a Guarda Municipal de Rio Grande também expressa as palavras **"...proteção dos bens, serviços e instalações do Município..."**.

Conforme o que preconiza o Art. 30 I e II da CF/88 nos seus seguintes termos:

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014
ARQUIVO		

INDICAÇÃO _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM __/__/2014

Art. 30. Compete aos Municípios:

I. legislar sobre assuntos de interesse

local;

I. complementar a legislação federal e a estadual no
que couber;

que

Merece destaque particular a referência feita ao Art. 40, § 4º da CF/88:

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I. portadores de deficiência;

I. que exerçam atividades de risco;

III. cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Segundo o Código Brasileiro de Ocupação, título 5172-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, reconhecendo os serviços prestados pela Guarda Civil Municipal como função policial, estando assim plenamente habilitados para gozar este direito de Aposentadoria Especial.

Na ausência de uma Lei Complementar que conceda o direito de Aposentadoria Especial, foram impetrados diversos Mandados de Injunção perante ao TJ-RS. Nas decisões nas

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2014
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014
EM __/__/2014

ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014
ARQUIVO		

ATA

câmaras cíveis os Mandados de Injunção foram negados, reafirmando em síntese a necessidade de uma Lei Complementar.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal(STF), no Mandado de Injunção nº 721 e 758, ambos tendo como relator o Ministro Marco Aurélio Mello, considera procedente a garantia do direito de Aposentadoria Especial, mesmo sem a necessidade de Lei complementar, e cita:

A existência de disposições constitucionais dependentes de regulamentação levou o constituinte de 1988, em passo dos mais salutares, a prever, no artigo 5º da carta federal, o mandado de injunção, fazendo-o mediante preceito a sinalizar a eficácia da impetração, tendo em conta o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania:

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Tratando-se de ato omissivo de autoridade ou órgão submetido à jurisdição do Supremo, a este cabe processar e julgar originariamente o mandado de injunção. É o que decorre do teor da alínea "q" do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

INDICAÇÃO _____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM __/__/2014

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

Importante também destacar que alguns municípios não foram omissos e garantiram o direito de aposentadoria especial aos Guardas Municipais, cito os exemplos de São Luís/MA, por meio de Lei Complementar, o município de Cotia/SP, por meio de Lei Ordinária e a capital Paulista por decisão unânime através de Emenda a Lei Orgânica.

Diante dos diversos argumentos de cunho jurídico, bem como mencionados os exemplos em outras cidades, é de extrema importância que o Executivo Municipal encaminhe o projeto solicitado.

Vereador Flávio Vigilante
Líder da Bancada do Solidarietà.

VISTO

Presidente